



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 04 Horário 13:30

Data: 26/08/2022

Assinatura: Eli A. Zucchi

Projeto de Resolução

Projeto de Lei Nº 004

() Executivo (X) Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

29/08/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2022

APROVADO EM

29/08/2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DE ARATIBA-RS O SISTEMA DE
TRABALHO REMOTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução define regras para o exercício, pelos servidores do Poder Legislativo do Município de Aratiba, RS, de atividades funcionais em regime de trabalho remoto, em formato híbrido, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

§ 1º. O formato híbrido de trabalho remoto é aquele em que o servidor cumprirá parte da jornada presencialmente e parte de forma remota.

§ 2º. O regime de trabalho remoto, em formato híbrido, poderá ser desenvolvido, a critério de cada chefia e de acordo com as atividades desenvolvidas, em uma das seguintes modalidades:

I - Regular: aquela em que o servidor executa suas atribuições funcionais fora das dependências da Câmara, mediante o cumprimento da jornada diária de trabalho e do horário de expediente do órgão;

II - Flexível: aquela em que o servidor executa as atribuições funcionais fora das dependências da Câmara mediante o alcance da meta de produtividade, em substituição ao cumprimento da jornada diária de trabalho;

III - Por Atividade: aquela em que o servidor executa tarefa, atribuição, obrigação, afazer, incumbência, compromisso e quaisquer outras funções de trabalho, determinados e por prazo certo, fora das dependências da Câmara, e fica automaticamente desligado do regime de trabalho remoto tão logo a conclua.

§ 3º. Considera-se regime de trabalho remoto as atividades funcionais desenvolvidas fora das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba, RS.

§ 4º. A autorização para a realização de trabalho remoto deverá ser requerida pelo servidor, conforme Termo de Adesão, que segue em anexo, e será devidamente analisada pela chefia imediata e superiores hierárquicos, tanto em relação à conveniência da autorização, quanto à modalidade pretendida. A autorização é faculdade da Administração da Câmara e, quando deferida, em função de conveniência e interesse do serviço, terá caráter precário e não definitivo, com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada pelo mesmo período, ao fim do prazo, quantas vezes forem necessárias, desde que haja mútuo interesse às partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

§ 5º. Cada chefia poderá autorizar o regime de trabalho remoto no formato híbrido para tantos servidores quantos entender adequados ao tipo de trabalho proposto.

§ 6º. Todos os servidores deverão cumprir jornada presencial em sua unidade de lotação por, no mínimo, 40% da jornada semanal de trabalho.

§ 7º. Não poderão aderir ao regime de trabalho remoto híbrido os servidores cujas atividades não sejam passíveis de ser realizadas na forma remota ou que necessitem estritamente atendimento presencial.

§ 8º. A autorização para execução de trabalho remoto não constitui direito funcional e poderá ser revertida, a qualquer momento, em função de conveniência do serviço, inadequação do servidor ao formato híbrido, desempenho inferior ao estabelecido no plano de trabalho, bem como por requerimento do servidor.

Art. 2º. No âmbito de cada setor, deverá ser formulado um plano de trabalho remoto, devidamente aprovado pelo superior hierárquico, contendo às atividades que poderão ser exercidas em regime de trabalho remoto, às formas de controle a serem adotadas e aos critérios de avaliação do desempenho individual, no que concerne à produtividade e à qualidade do trabalho.

Art. 3º. As avaliações mensais das atividades desenvolvidas em trabalho remoto serão realizadas pelo Chefe de Gabinete da Presidência, e, na sua ausência ou impossibilidade, pelo presidente do Poder Legislativo Municipal, considerando-se os critérios estabelecidos no plano de trabalho.

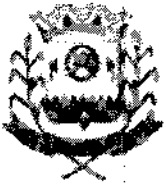
Art. 4º. É vedada a autorização e a renovação da solicitação de trabalho remoto para o servidor que:

- I - esteja em estágio probatório;
- II - exerça função de Direção ou Chefia vinculada à Presidência, e aos gabinetes dos Vereadores;
- III - esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, assim como tenha sofrido penalidade nos dois anos anteriores ao pedido;
- IV - esteja em Acompanhamento Funcional requerido pela Administração;
- V - tenha apresentado resultado insatisfatório em regime de trabalho remoto híbrido nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação, formalizado pelo cancelamento da autorização do gestor.

§ 1º. Na hipótese da vedação prevista no inciso V, o regime de trabalho remoto híbrido poderá ser autorizado ou renovado, excepcionalmente, pela cadeia hierárquica.

Art. 5º. A chefia deverá informar ao setor de Departamento Pessoal, toda vez que houver adesão, renovação ou interrupção do regime de trabalho remoto por parte de um servidor, para divulgação e organização interna no âmbito da Câmara de Vereadores.

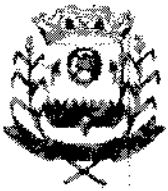
Art. 6º. O servidor autorizado à execução de regime de trabalho remoto deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

- I** - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho e os prazos estipulados por sua unidade de lotação, ou a atividade proposta no prazo estipulado, ou o desempenho de todas as atividades necessárias durante a jornada de trabalho, dependendo da modalidade optada e autorizada;
- II** - disponibilizar, na periodicidade e na formatação estabelecidas, conforme solicitação da chefia, instruções, relatórios e demais trabalhos finalizados, responsabilizando-se pelas correções e modificações necessárias, observados os devidos procedimentos de segurança e as rotinas de trabalho fixadas;
- III** - manter-se disponível para comparecimento à sua unidade de lotação, para participação em reuniões, grupos de trabalho, comissões, eventos de capacitação ou em outras atividades de interesse do Poder Legislativo;
- IV** - atender às convocações da chefia para comparecimento à sua unidade de lotação, no prazo de até 48 horas;
- V** - manter telefones de contato, ramais, contas de correio eletrônico, bem como outros canais de comunicação institucional, devidamente atualizados e ativos, para contatos necessários, sempre no horário do expediente da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI** - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional, bem como outros canais de comunicação institucional, nos dias e horários de expediente normal deste Poder;
- VII** - manter a chefia imediata informada sobre a evolução das atividades, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou de outro canal de comunicação institucional, encaminhando-lhe, quando solicitada, minuta do trabalho até então realizado, além de indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço;
- VIII** - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;
- IX** - providenciar, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do regime de trabalho remoto;
- X** - atestar, antes do início do trabalho remoto, declaração expressa de que a estrutura em que executará o trabalho remoto atende às exigências do inciso anterior;
- XI** - cumprir, quando houver indisponibilidade de internet ou problemas técnicos em seus equipamentos ou nos canais de comunicação externa do órgão, a critério da chefia imediata, sua jornada de trabalho ou executar suas atividades nas dependências da Câmara de Vereadores;
- XII** - cumprir sua jornada de trabalho nas dependências Câmara de Vereadores, a critério da chefia imediata, quando dos afastamentos legais de outro servidor de sua unidade de lotação que não cumpra a jornada em regime de trabalho remoto;
- XIII** - formalizar as licenças para tratamento de saúde e os demais eventos relacionados à sua vida funcional, a fim de assegurar direitos e responsabilidades;
- XIV** - executar suas tarefas de forma exclusiva, sendo vedada a terceirização das atividades.

§ 1º. As compensações de dias e horas deverão ser realizadas apenas quando o servidor estiver em trabalho presencial, devidamente registrada no sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

§ 2º. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo poderá, a qualquer tempo, a critério da chefia da sua unidade de lotação, com a anuência de seu superior hierárquico, implicar no cancelamento da autorização do regime de trabalho remoto, e no retorno imediato do servidor ao exercício presencial de suas atividades junto à respectiva unidade de lotação, ressalvados o caso fortuito ou a força maior, devidamente comprovados.

Art. 7º. Os servidores autorizados à execução do regime de trabalho remoto continuarão integralmente sujeitos aos dispositivos legais e regimentais que lhes sejam aplicáveis, não se eximindo dos deveres e das obrigações aplicáveis aos servidores.

§ Único. O exercício do trabalho remoto contará como tempo efetivo de serviço para a percepção de qualquer vantagem e assemelhados, constantes no regime jurídico e no quadro cargos e salários do Poder Legislativo, bem como, fará jus ao auxílio alimentação, conforme legislação vigente.

Art. 8º. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, risco de vida ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do modelo de trabalho não presencial.

Art. 9º. Caberá à presidência do Poder Legislativo Municipal aferir o cumprimento da presente Resolução.

Art. 10º. Os casos omissos serão solucionados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aratiba, RS, 25 de agosto de 2022.

Jandir Tamanho
Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente resolução se justifica pelo objetivo de adequar a realidade Câmara de Vereadores aos demais setores da sociedade, que por necessidades oriundas dos efeitos da pandemia do novo coronavírus causador da COVID-19, exigiram consideráveis mudanças e adaptações nos modelos de trabalho.

A nova conjuntura demonstrou serem incontroversas as vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos da modalidade de trabalho remoto para a Administração da Câmara, para o servidor e para a sociedade.

Todavia, tal regime de trabalho não pode vir a ser um instrumento de embargo entre a interação dos servidores do Legislativo Municipal, tampouco um meio de comprometer o direito ao tempo livre do servidor.

O regime de trabalho remoto será norteado pela faculdade do servidor em optar ou não pelo mesmo, assim como será sempre uma discricionariedade da Administração da Câmara, devendo essa estabelecer diretrizes e impor limitações para o bom desempenho das atividades institucionais de forma não presencial.

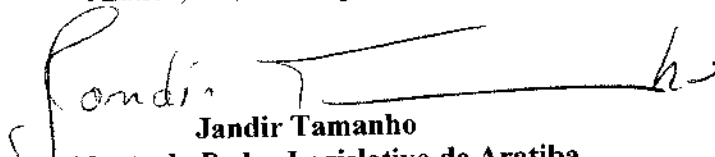
Não poderá, em nenhuma circunstância, o trabalho remoto constituir-se em direito ou mesmo dever do servidor.

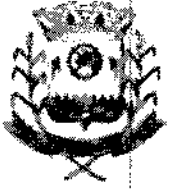
Em suma, o regime de trabalho remoto em suas possíveis modalidades (regular, flexível, por atividade, etc.) é uma realidade nos dias atuais, haja vista os modernos recursos tecnológicos de trabalho disponíveis.

Entretanto, como toda forma de relação de trabalho, quer privada ou pública, necessita ser regrada, a fim de salvaguardar todos os atores envolvidos.

Assim, solicitamos especial atenção dos senhores vereadores para análise e pronta aprovação deste projeto de Resolução.

Aratiba, RS, 25 de agosto de 2022.


Jandir Tamanho
Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO MODELO DE TRABALHO REMOTO - MODALIDADE REGULAR -

Fulano de Tal, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, exercerá trabalho remoto híbrido na modalidade Regular, aquela em que o servidor executa suas atribuições funcionais fora das dependências da Câmara, mediante o cumprimento da jornada diária de trabalho e do horário de expediente do órgão.

O servidor deverá cumprir o seguinte Plano de Trabalho:

...
A carga horária presencial necessária ao cumprimento do § 6º do Art. 1º desta resolução, será cumprida pelo servidor nas (dias da semana) _____, das (horas) _____.

Para a avaliação da produtividade e qualidade do serviço prestado pelo servidor em trabalho não presencial, será emitido um parecer mensal, sob responsabilidade do Chefe de Gabinete da presidência, classificando o desempenho em SATISFATÓRIO, REGULAR E INSATISFATÓRIO, sendo que duas classificações subsequentes com desempenho REGULAR, ou, uma avaliação com desempenho INSATISFATÓRIO, podem ocasionar a imediata interrupção da modalidade de trabalho remoto.

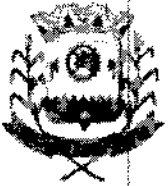
O período de autorização para o trabalho remoto será pelo prazo determinado de _____.

Aratiba-RS, em ____ / ____ / ____.

Servidor

Chefe de gabinete da Presidência

Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO MODELO DE TRABALHO REMOTO - MODALIDADE FLEXÍVEL -

Fulano de Tal, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, exercerá trabalho remoto híbrido na Modalidade Flexível, aquela em que o servidor executa suas atribuições funcionais fora das dependências da Câmara, mediante o alcance da meta de produtividade, em substituição ao cumprimento da jornada diária de trabalho.

O servidor deverá cumprir o seguinte Plano de Trabalho:

...

A carga horária presencial necessária ao cumprimento do § 6º do Art. 1º desta resolução, será cumprida pelo servidor nas(dias da semana) _____, das (horas) _____.

Para a avaliação da produtividade e qualidade do serviço prestado pelo servidor em trabalho não presencial, será emitido um parecer mensal, sob responsabilidade do Chefe de Gabinete da presidência, classificando o desempenho em SATISFATÓRIO, REGULAR E INSATISFATÓRIO, sendo que duas classificações subsequentes com desempenho REGULAR, ou, uma avaliação com desempenho INSATISFATÓRIO, podem ocasionar a imediata interrupção da modalidade de trabalho remoto.

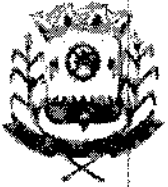
O período de autorização para o trabalho remoto será pelo prazo determinado de _____.

Aratiba-RS, em ____/____/____.

Servidor

Chefe de gabinete da Presidência

Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO MODELO DE TRABALHO REMOTO - MODALIDADE POR ATIVIDADE -

Fulano de Tal, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, exercerá trabalho remoto híbrido na Modalidade Por Atividade, aquela em que o servidor executa tarefa, atribuição, obrigação, afazer, incumbência, compromisso e quaisquer outras funções de trabalho, determinados e por prazo certo, fora das dependências da Câmara, e fica automaticamente desligado do regime de trabalho remoto tão logo a conclua.

O servidor deverá cumprir o seguinte Plano de Trabalho:

...

A carga horária presencial necessária ao cumprimento do § 6º do Art. 1º desta resolução, será cumprida pelo servidor nas(dias da semana) _____, das (horas) _____.

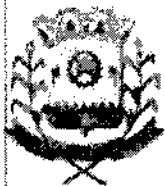
Para a avaliação da produtividade e qualidade do serviço prestado pelo servidor em trabalho não presencial, será emitido um parecer mensal, sob responsabilidade do Chefe de Gabinete da presidência, classificando o desempenho em SATISFATÓRIO, REGULAR E INSATISFATÓRIO, sendo que duas classificações subsequentes com desempenho REGULAR, ou, uma avaliação com desempenho INSATISFATÓRIO, podem ocasionar a imediata interrupção da modalidade de trabalho remoto.

Aratiba-RS, em ____/____/____.

Servidor

Chefe de gabinete da Presidência

Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº
001/2022 - INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DE ARATIBA-RS O SISTEMA DE
TRABALHO REMOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a “Instituição no âmbito do Poder Legislativo de Aratiba-RS do sistema de trabalho remoto”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Legislativo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o Projeto de Resolução, ou seja, Instituição no âmbito do Poder Legislativo de Aratiba-RS do sistema de trabalho remoto, mais precisamente com o objetivo de adequar a realidade Câmara de Vereadores aos demais setores da sociedade, que por necessidades oriundas dos efeitos da pandemia do novo coronavírus causador da COVID-19, exigiram consideráveis mudanças e adaptações nos modelos de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

De se salientar que a nova conjuntura demonstrou serem incontroversas as vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos da modalidade de trabalho remoto para a Administração da Câmara, para o servidor e para a sociedade.

Todavia, tal regime de trabalho não pode vir a ser um instrumento de embargo entre a interação dos servidores do Legislativo Municipal, tampouco um meio de comprometer o direito ao tempo livre do servidor.

O regime de trabalho remoto será norteado pela faculdade do servidor em optar ou não pelo mesmo, assim como será sempre uma discricionariedade da Administração da Câmara, devendo essa estabelecer diretrizes e impor limitações para o bom desempenho das atividades institucionais de forma não presencial.

Não poderá, em nenhuma circunstância, o trabalho remoto constituir-se em direito ou mesmo dever do servidor.

Em suma, o regime de trabalho remoto em suas possíveis modalidades (regular, flexível, por atividade, etc.) é uma realidade nos dias atuais, haja vista os modernos recursos tecnológicos de trabalho disponíveis.

Entretanto, como toda forma de relação de trabalho, quer privada ou pública, necessita ser regada, a fim de salvaguardar todos os atores envolvidos. alterar a forma de composição, onde está se retirando da Lei que a função seria desempenhada por servidor de Cargo em Confiança, passando a mesma a ser exercida por Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, para fins de adequar-se às exigências do TCE/RS.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A matéria veiculada neste Projeto de Resolução se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.


Outrossim, sob o espectro focado - “Instituição no âmbito do Poder Legislativo de Aratiba-RS do sistema de trabalho remoto” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

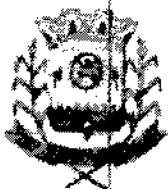
Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de Resolução de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 29 de agosto de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 001/2022 - INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ARATIBA-RS O SISTEMA DE TRABALHO REMOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Resolução Legislativo acima descrito, de origem do Poder Legislativo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

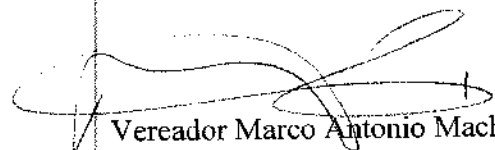
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

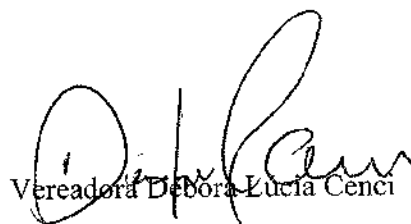
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 29 de agosto de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Debora Lucia Cenci


Vereador Olivo Paulinho Baiocco